

**Conselho Nacional de Justiça**

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0000273-42.2019.2.00.0000

Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido: MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA

**DECISÃO**

Cuida-se de Pedido de Providências instaurado de ofício pela CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA em desfavor de MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

O objeto do presente feito administrativo é a apuração da conduta disciplinar da magistrada decorrente de manifestações divulgadas por ela mesma em redes sociais da internet, que foram amplamente noticiadas pela mídia brasileira, conforme os textos jornalísticos abaixo transcritos:

*"Desembargadora do TJRJ diz que Renan manda no CNJ e no CNMP  
Marília Castro Neves também reproduziu imagem de Boulos em que se lê que ele será 'recebido na bala'*

**KALLEO COURA**

**SÃO PAULO**

**CNJ / Crédito: Luiz Silveira/Agência CNJ**

*Numa série de postagens feita nos últimos dois dias no Facebook, a desembargadora Marília Castro Neves Vieira, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), criticou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e compartilhou imagens com ataques ao PT, socialistas e a Guilherme Boulos, que disputou a presidência da República pelo PSOL.*

*A desembargadora publicou na rede social que o senador Renan Calheiros (MDB-AL) "manda nos dois conselhos: CNMP e CNJ" e que*

*“se o Brasil deseja uma justiça íntegra tem que extinguir os dois conselhos petistas”.*

Além disso, afirmou que o “Judiciário somente se prejudica – juntamente com a sociedade – com a existência desse órgão espúrio, cabideiro de empregos, trampolim para os tribunais superiores criado pelo PT!”.

Também escreveu que “políticos corruptos indicam os conselheiros do CNJ e do CNMP exatamente para terem sua retaguarda garantida” e, sem citar nomes, diz que sabe “onde foi parar um dos apadrinhados do Renan, depois de passar pelo CNMP e CNJ”.

Tramitam no CNJ três reclamações disciplinares e um pedido de providências contra a desembargadora por suas atitudes nas redes sociais. Marília escreveu que a vereadora assassinada Marielle Franco “estava engajada com bandidos” e que ela “foi eleita pelo Comando Vermelho e descumpriu ‘compromissos’ assumidos com seus apoiadores”. Em relação ao deputado federal Jean Wyllys (PSOL) disse ser a favor de um “paredão” profilático.

Nesta quarta-feira (16/10), a desembargadora postou uma foto de Guilherme Boulos, que foi candidato à presidência da República pelo PSOL, com os dizeres: “a tristeza no olhar de quem vai ser recebido na bala, depois do decreto do Bolsonaro”.

Boulos respondeu no Twitter que “um magistrado tem que ter equilíbrio, não pode incitar ao crime. Agora responderá mais uma ação judicial”.

Esta é a desembargadora Marília Castro Neves, do TJ do Rio de Janeiro. Já responde judicialmente por ofensas a Marielle Franco e outras postagens inadequadas. Um magistrado tem que ter equilíbrio, não pode incitar ao crime. Agora responderá mais uma ação judicial. [pic.twitter.com/IZBlV4yfjI](https://pic.twitter.com/IZBlV4yfjI)

— Guilherme Boulos (@GuilhermeBoulos) January 17, 2019

A desembargadora também compartilhou uma foto de Dilma Rousseff em que se lê: “já que voltamos a prender terroristas, podíamos aproveitar e... né!?” Numa outra imagem compartilhada, um homem pergunta “o que você tem contra petistas?” e o outro responde: “pistola, revólver, bazуca, metralhadora, granada”.

A magistrada escreveu ainda que “entre um esquerdista e um traficante, eu prefiro o traficante, que pode ser recuperado”.

Procurada, a desembargadora Marília Castro Neves não retornou os contatos da redação. O espaço segue aberto.

**KALLEO COURA – Editor executivo**  
(<https://www.jota.info/justica/desembargadora-renan-manda-cnj-17012019>)

*Desembargadora do caso Marielle e o 'fora PT'*

**POR CLARISSA STYCER**

16/01/2019 16:25

*Coluna Lauro Jardim | Reprodução do Facebook*

*Marília Castro Neves, desembargadora que se notabilizou por ter difundido notícias falsas sobre Marielle Franco, voltou com força total às redes sociais.*

*Além de escrever em seu perfil pessoal, onde acumula 10,5 mil seguidores, Marília tem manifestado suas opiniões políticas em páginas de notícias.*

*Sobre a reportagem "Ex-alunos de Vélez e Olavo e ala ligada a militares dominam o novo MEC", do UOL, comentou:*

*"Espetáculo!!! O Brasil se libertando da opressão marxista!!! Voltando a ter orgulho de ser brasileira em um país livre do socialismo!!!! BrasilAcimaDeTodosDeusAcimaDeTudo"*

*"#SocialismoNuncaMais Acabou a vagabundagem petista!!! O Brasil agora vai prosperar, livre dos parasitas que sugavam toda sua energia!!! #FORAPT*

[\(https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/desembargadora-do-caso-marielle-e-o-fora-pt.html\)](https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/desembargadora-do-caso-marielle-e-o-fora-pt.html)

**POLITICANDO**

**MAGISTRADA NAS REDES**

*Desembargadora que atacou Marielle diz que Boulos vai ser 'recebido a bala'*

17/01/2019 12:50

*A publicação da magistrada sobre Boulos | Reprodução*

*A desembargadora Marília Castro Neves, do Tribunal de Justiça do Rio (TJ-RJ), sugeriu em uma publicação em rede social que o líder do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e ex-presidenciável pelo PSOL, Guilherme Boulos, seja recebido "na bala", depois da edição do decreto sobre a posse de armas.*

*"A tristeza no olhar de quem vai ser recebido na bala, depois do decreto do Bolsonaro", diz a publicação reproduzida pela desembargadora no seu perfil pessoal.*

*Boulos declarou que vai processar a magistrada.*

*Não é a primeira declaração ofensiva da magistrada a integrantes do PSOL. Em março do ano passado, uma semana após a execução da vereadora Marielle Franco, Marília declarou não lamentar a morte da vereadora, que "estava engajada com bandidos" e "não era apenas uma lutadora". A magistrada ainda atribuiu o desempenho eleitoral da parlamentar a uma facção criminosa. Mais tarde, se desculpou e recuou das afirmações*

*(<https://blogs.oglobo.globo.com/politicando/post/desembargadora-que-atacou-marielle-diz-que-boulos-vai-ser-recebido-bala.html>)"*

Instaurado o presente procedimento, a magistrada foi devidamente intimada para prestar informações, conforme determinado pela decisão id 3531371, mas quedou-se inerte.

É, no essencial, o relatório.

A ausência de qualquer informação prestada pela magistrada faz presumir, neste momento processual de apuração prévia, como sendo da magistrada requerida a autoria das manifestações indicadas nas matérias de cunho jornalístico.

Analizando as peças jornalísticas ora juntadas aos autos e indicadas na decisão id 3531371, verifico que os fatos imputados à Desembargadora Marília de Castro Neves Vieira podem ser assim condensados:

1) Em uma série de postagens feitas em dois dias, em sua página pessoal no Facebook, a magistrada criticou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), compartilhou imagens com ataques ao PT, socialistas e a Guilherme Boulos, que disputou a Presidência da República pelo PSOL;

2) Quanto ao Conselho Nacional de Justiça a magistrada afirmou:

2.1- que o senador Renan Calheiros (MDB-AL) *"manda nos dois conselhos: CNMP e CNJ"*;

2.2 - que *"se o Brasil deseja uma justiça íntegra tem que extinguir os dois conselhos petistas"*;

2.3 - que o “*Judiciário somente se prejudica – juntamente com a sociedade – com a existência desse órgão espúrio, cabideiro de empregos, trampolim para os tribunais superiores criado pelo PT!*”;

2.4 - que “*políticos corruptos indicam os conselheiros do CNJ e do CNMP exatamente para terem sua retaguarda garantida*”;

2.5 – que sabe “*onde foi parar um dos apadrinhados do Renan, depois de passar pelo CNMP e CNJ*”.

3. – Quanto ao assassinato da Vereadora Marielle Franco afirmou:

3.1 – que “*estava engajada com bandidos*”;

3.2 - que “*foi eleita pelo Comando Vermelho e descumpriu ‘compromissos’ assumidos com seus apoiadores*”;

4 – Quanto ao deputado federal Jean Wyllys (PSOL) afirmou ser a favor de um “*paredão” profilático*”;

5 – Quanto ao candidato à presidência da República pelo PSOL Guilherme Boulos, postou uma foto com os dizeres: “*a tristeza no olhar de quem vai ser recebido na bala, depois do decreto do Bolsonaro*”;

6 – Quanto à ex-presidente Dilma Rousseff compartilhou uma foto em que se lê: “*já que voltamos a prender terroristas, podíamos aproveitar e... né!?*”;

7 – A magistrada escreveu ainda que “*entre um esquerdista e um traficante, eu prefiro o traficante, que pode ser recuperado*”;

8 – Quanto à reportagem “*Ex-alunos de Vélez e Olavo e ala ligada a militares dominam o novo MEC*” do UOL, a magistrada comentou: “*Espetáculo!!! O Brasil se libertando da opressão marxista!!! Voltando a ter orgulho de ser brasileira em um país livre do socialismo!!!! BrasilAcimaDeTodosDeusAcimaDeTudo*”, “*#SocialismoNuncaMais Acabou a vagabundagem petista!!! O Brasil agora vai prosperar, livre dos parasitas que sugavam toda sua energia!!! #FORAPT*”;

9 – Em uma publicação em rede social, a magistrada sugeriu que o líder do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e ex-presidenciável pelo PSOL, Guilherme Boulos, seja recebido “*na bala*”, depois da edição do decreto sobre a posse de armas. Reproduziu a seguinte afirmação em seu perfil pessoal: “*A tristeza no olhar de quem vai ser recebido na bala, depois do decreto do Bolsonaro*”.

A conduta da Desembargadora Marília de Castro Neves Vieira, ao fazer tais declarações públicas, em redes sociais com acesso público e ampla divulgação, pode se caracterizar, em tese, como conduta vedada a magistrados, tipificadas nas seguintes normas vigentes:

a) art. 95, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal:

*Art. 95. (...)*

*Parágrafo único. Aos juízes é vedado:*

*(...)*

*III - dedicar-se à atividade político-partidária.*

b) art. 36, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN):

*Art. 36 - É vedado ao magistrado:*

*III - manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.*

c) art. 2º, § 1º, do Provimento nº 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça:

*Art. 2º A liberdade de expressão, como direito fundamental, não pode ser utilizada pela magistratura para afastar a proibição constitucional do exercício de atividade político-partidária (CF/88, art. 95, parágrafo único, III).*

*§1º A vedação de atividade político-partidária aos membros da magistratura não se restringe à prática de atos de filiação partidária, abrangendo a participação em situações que evidenciem apoio público a candidato ou a partido político.*

d) arts. 1º, 13, 16 e 37 do Código de Ética da Magistratura:

*Art. 1º O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, do conhecimento e capacitação, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade, da honra e do decoro.*

*Art. 13. O magistrado deve evitar comportamentos que impliquem a busca injustificada e desmesurada por reconhecimento social, mormente a autopromoção em publicação de qualquer natureza.*

*Art. 16. O magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função, cônscio de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral.*

*Art. 37. Ao magistrado é vedado procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.*

Em suma: há elementos indiciários quanto à prática de infração disciplinar que, em tese, afronta o art. 95, parágrafo único, inciso III da Constituição Federal; o art. 36, III, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN); o art. 2º, § 1º, do Provimento nº 71/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça e os arts. 1º, 13, 16 e 37 do Código de Ética da Magistratura.

Pelo exposto, determino a intimação pessoal, por carta de ordem, da Desembargadora MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA para, querendo, oferecer defesa prévia em 15 dias, nos termos do art. 70, caput, do RICNJ, c/c o art. 14 da Resolução CNJ nº 135 e o art. 27, § 1º, da LC 35/79 (Loman).

No ato de intimação, deverá ser entregue à magistrada cópia integral do presente procedimento.

Determino, ainda, a juntada aos autos dos arquivos anexados a esta decisão, que contêm as matérias jornalísticas publicadas nos sítios eletrônicos referidos na decisão de instauração deste procedimento administrativo.

A Secretaria Processual deverá promover a alteração da classe processual deste feito para Reclamação Disciplinar, dando o devido sigilo ao presente procedimento.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça